

INFORMATIVO 22/2020 | JULHO

DECRETO № 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorrogação dos prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais

Foi publicado o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 (D.O.U. de 14 de julho de 2020), o qual prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (que trata da conversão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 e outras disposições).

1. DO PRAZO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Conforme o Decreto nº 10.422/2020, o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário (antes limitado a 90 dias), fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

2. DO PRAZO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho (antes limitado a 60 dias), fica acrescido de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento de vinte dias.

3. DO PRAZO MÁXIMO DAS MEDIDAS

O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados (antes limitado a 90 dias), fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até 14.07.2020 serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos acima referidos.



INFORMATIVO 22/2020 | JULHO

4. DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DO EMPREGADO COM CONTRATO INTERMITENTE

O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936/2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de três meses concedido pelo art. 18 da Lei nº 14.020/2020.

5. DOS BENEFÍCIOS CONDICIONADOS ÀS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS

A concessão e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda para os empregados com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e/ou com suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como o benefício emergencial mensal do empregado com contrato de trabalho intermitente, observadas as prorrogações de prazo previstas no Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.

Ressaltamos, por fim, que o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e não faz referência a respeito de validação de eventuais prorrogações nele estabelecidas antes de sua vigência.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, este Decreto não trata sobre as medidas adotadas por empregadores e empregados antes da sua entrada em vigor.